



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 62/2022 - SMS

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, Ipatinga - Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 19.876.424/0001-42 representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Cléber de Faria Silva, do CPF n.º .864.936.206-00 e da CI n.º MG 6276061, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER**, com sede a Avenida Kiyoshi Tsunawaki, n.º 41, bairro Das Aguas, em Ipatinga/ MG, CEP: 35160-158, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 19.878.404/0001-00, representada por seu Presidente, o Senhor Salvador Prado Junior, portador da Cédula de Identidade n.º. M 1224200, inscrito no CPF n.º. 433.579.546-72, residente e domiciliado na Rua Trinta e Sete, n.º 28, bairro Vila dos Técnicos, Timóteo- MG, CEP. 35.180-054, doravante denominada Colaboradora, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, na Lei 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016, Lei Autorizativa 4.252 de 20 de outubro de 2021, Protocolo 9633/2022, e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste Termo de Colaboração o repasse de recurso financeiro de repasse através da Resolução SES/MG 7797/2021 de 21/10/2021 e 7935/2022 de 16/12/2021, que estabelece diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio de Centros de Colaboradores, visando fomentar a descentralização da vigilância laboratorial, por meio da habilitação e atuação em rede, tendo em vista o custeio de exames considerando o valor de referência apurado na Deliberação 3576/2021.
- 1.2- Constará do termo de colaboração, o plano de trabalho que deles será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – **DA COLABORADORA** (Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos – OSC):

2.1.1 – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

2.1.2– Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde vigente;

2.1.3 – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

2.1.4 – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

2.1.4.1 – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.1.4.2 – Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da

FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER

PROTOCOLO N.º 9633/2022

Página 1 de 9





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.1.5. Atender às orientações técnicas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Ipatinga, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

2.1.6 – Manter registro atualizado dos equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e que venham a ser adquiridos com recurso da entidade.

2.1.7 - Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e arcar com as despesas e tarifas da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos objeto do presente Termo de Colaboração;

2.1.8 – Aplicar o valor recebido por meio deste termo de colaboração em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento.

a) a utilização estará sujeita às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.9 - Movimentar os recursos repassados por meio deste termo de colaboração, através de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.1.10 - comprovar o alcance das metas dispostas no plano de trabalho a ser cumprido;

2.1.11 - devolver os débitos glosados, inclusive aqueles que tiverem sido utilizados em finalidade alheia ao objeto do termo de colaboração e alheia ao disposto no plano de trabalho vinculado à parceria, sendo que a devolução se dará com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros, calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição do valor ocorrida no curso da execução da parceria;

a) nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos.

2.1.12 – devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor da Colaboradora.

2.1.13 – Comunicar de imediato à Administração Pública Municipal responsável pela política pública quaisquer informações e atividades que venham a interferir na execução do objeto, bem como qualquer mudança na direção da Colaboradora.

2.1.14 – cumprir e fazer cumprir, conforme Declaração específica, que integrará o Processo Administrativo citado no preâmbulo deste, o disposto abaixo:

I – Não contratar pessoas físicas ou jurídicas administradas por pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau na linha reta ou colateral e parentesco por afinidade, com quaisquer dos membros da Diretoria da Organização da Sociedade Civil;

II – Não pagar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III – estar ciente, de acordo e orientar no caso de eventual mudança, que o dirigente não poderá ser:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- b) dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do Membro de Poder ou do Ministério Público;
- d) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal.

IV – Proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V - Não ter em caráter definitivo as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - Não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

- a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- b) promover danos ao erário;
- c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
- d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
- e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- f) ter contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) ter entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; cuja pessoa tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; cuja pessoa tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na condenação.

2.1.15 – cumprir e fazer cumprir, o Plano de Trabalho constante do processo para firmar o Termo de Colaboração.

2.1.16 – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da Colaboradora.

a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor da Colaboradora.

2.1.17 – responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

2.1.18 - sempre que houver a renovação parcial ou total de membros da diretoria e alteração em suas funções, a Colaboradora deverá, durante a vigência do termo de colaboração, apresentar imediatamente à Administração Pública Municipal responsável pela política pública, a ata da assembleia de eleição e posse dos novos membros, registrada em Cartório, com cópia para autenticação pela Secretaria Gestora da política pública, e relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

a) caso ocorra a alteração do presidente da Organização da Sociedade Civil, será necessária ainda a apresentação de sua identidade, de seu CPF, comprovante de endereço residencial e Termo de Posse.

2.1.19 – dar ampla transparência, aos valores pagos, bem como, deverá divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, sendo que em ambos os casos a divulgação ocorrerá desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final. As informações a serem divulgadas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública Municipal responsável pela política pública;

b) nome da organização da Colaboradora e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1 – Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração;

2.2.2 – Orientar e apoiar a Colaboradora a respeito da Legislação do SUS e das orientações técnicas do serviço a ser executado;

2.2.3 - Analisar as prestações de contas da Colaboradora;

2.2.4 – Exercer o monitoramento e avaliação da parceria, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.5 – Comunicar à Controladoria Geral do Município de Ipatinga, bem como à Colaboradora qualquer situação de irregularidade relativa à execução do termo de colaboração ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.6 – Monitorar e avaliar as ações.

2.2.7 - Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada da Colaboradora no caso de pedido de alteração da parceria.

2.2.8 - Viabilizar o acompanhamento pelo site da PMI dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas

2.2.9 – Divulgar pelo site da PMI, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

2.2.10 – Publicar os extratos do termo da parceria e de eventual aditamento no diário oficial.

2.2.11 – Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Colaboradora ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na Colaboradora.

2.2.12 - Fornece formulários específicos à Colaboradora, para apresentação do plano de trabalho e para prestação de contas;

2.2.13 – nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar a Colaboradora para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

2.2.14 – notificar a Colaboradora para devolver os débitos glosados, conforme disposto na cláusula 2.1.11 deste Termo de Colaboração;

2.2.15 – notificar a Colaboradora para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos na cláusula 2.1.11 deste Termo de Colaboração;

2.2.16 – notificar a Colaboradora a respeito de eventual necessidade de visita in loco, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, sendo que a notificação deverá ocorrer no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita.

2.2.17 – notificar a Colaboradora para apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Colaboradora, nos casos em que a Colaboradora não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular.

2.2.18 - quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao parceiro as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade, que impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CONTRAPARTIDA

3.1 - Para a execução deste Termo de Colaboração, a Administração Pública Municipal repassará à OSC beneficiada, o valor de R\$ 3.222.376,07 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e sete centavos), serão repassados da seguinte forma:

I - Em moeda corrente, depositada na conta específica do **Banco do Brasil Agência:3394-4 CC:7841-7;**

II - Em parcela única respeitando os valores creditados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES/MG) em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do presente Termo de Colaboração.

III – Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES/MG.

IV- Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos.

3.2 - As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta das dotações **2089.33.50.41**, do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.3 – A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

4.1 – O prazo de execução do presente Termo de Colaboração será de 15 meses, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

4.2 – Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência da Colaboradora, quando o Município der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3 - A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo da parceria ou do plano de trabalho antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Colaboradora ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Colaboradora.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A Colaboradora ainda apresentará a prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil e por meio de Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

5.2 - A prestação de contas final também deverá conter, dentre outros:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos entre outros;

5.3 - Em qualquer dos casos de prestação de contas, a Colaboradora deverá apresentar dentre outros documentos, o relatório de execução do objeto (mensal, anual ou final), que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter em anexo:

a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;

c) O extrato da conta bancária específica;

d) A memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados;

f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5 - A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada pela Colaboradora, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do termo de colaboração, e a respectiva Comissão nomeada por Portaria, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I - Monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, através da análise do controle do serviço executado pela parceria, bem como, do relatório de execução do objeto a ser apresentado pela Colaboradora, sendo que este relatório deverá conter:

a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos entre outros;

II - Possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

III – pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2 – O Gestor Público Municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, sendo que a Colaboradora deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e fundamentada da Administração Pública Municipal;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;

III – Judicial

7.2 - São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

I – Quando constatada insistência na inexecução do objeto;

II – Quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Colaboradora em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

a) Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho;

III – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – A dissolução da Colaboradora;

V – A alteração da atividade principal ou secundária da Colaboradora pelo estatuto ou CNPJ, de modo a prejudicar o cumprimento do objeto da parceria;

VI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

VIII – A não utilização dos recursos depositados em conta corrente específica no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias.

7.3 - O disposto no inciso VIII do item 7.2 poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

7.4 – No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

7.5 – Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará à Colaboradora além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I – Suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - Declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão;

III – Devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.6 – No caso do disposto na cláusula 7.5, III, caso a Colaboradora não efetue a devolução de todo o repasse com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEFINIÇÃO DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES NA DATA DA CONCLUSÃO OU EXTINÇÃO DA PARCERIA

8.1 - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, em que caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

8.2 - Após conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, serão devolvidos à Administração Pública Municipal para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.3 - Após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, a Colaboradora deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a Colaboradora não mais será responsável pelos bens.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa pública municipal.

9.2 - Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3 - E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 26 de julho de 2022.

Cléber de Faria Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Salvador Prado Junior
**FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER
PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER

PROTOCOLO N.º 9633/2022

Página 9 de 9

